

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB; e
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos:

Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B;
Deputado Valdenir Ferreira – PV;
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
Deputado Odilon Filho – PEM.

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde:

Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
Deputado Evangelista Siqueira – PT;
Deputado Massamy Eda – PMDB;
Deputado Chico Mozart – PRP; e
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Deputado Chicão da Silveira – S/P;
Deputado Evangelista Siqueira – PT;
Deputado Naldo da Loteria – PSB;
Deputada Chico Mozart – PRP;
Deputado Zé Galeto – PRP.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL:

Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Chico Guerra – PROS;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Odilon Filho – PEM; e
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas:

Deputado Mecias de Jesus – PRB;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

Deputado Zé Galeto – PRP;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado George Melo – PSDC; e
Deputado Gabriel Picanço – PRB.

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputado Valdenir Ferreira – PV;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputado Zé Galeto – PRP; e
Deputado Izaias Maia – S/P.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B;
Zé Galeto – PRP; e
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias:

Deputado Chico Guerra – PROS;
Deputado Izaias Maia – S/P;
Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e
Deputada Lenir Rodrigues – PPS.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

Deputado Massamy Eda – PMDB;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Chicão da Silveira – S/P;
Deputado Ângela Águida Portella – PSC; e
Deputado Naldo da Loteria – PSB

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

Deputada Ângela Águida Portella – PSC;
Deputado Odilon Filho – PEM;
Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputada Lenir Rodrigues – PPS; e
Deputado Massamy Eda – PMDB.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Deputado Gabriel Picanço – PRB;
Deputado Massamy Eda – PMDB;
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Jânio Xingu – PSL; e
Deputado Brito Bezerra – PP

Comissão de Ética Parlamentar:

Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Mecias de Jesus – PRB;
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e
Deputado Izaias Maia – S/P.
Suplentes:
1º - Deputado Chico Guerra – PROS; e
2º - Deputado Chicão da Silveira – S/P.

Comissão de Defesa do Consumidor:

Deputado Chico Mozart – PRP;
Deputado Odilon Filho – PEM;
Deputado Chicão da Silveira – S/P;
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
Deputado Evangelista Siqueira – PT.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Telefone: (95) 3623-6665 | (95) 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

Atos Administrativos

- Tomada de Preço nº 002/2016 - Processo nº 038/ALE/2016 - Comunicado 02
- Errata da Resolução nº 069/2015 - DGP 02
- Errata da Resolução nº 717/2016 - DGP 02
- Resoluções nº 749 a 760/2016 - DGP 02

Atos Legislativos

- Leis Estaduais nº 1053 e 1054/2016 04
- Projetos de Lei nº 053 e 054/2016 04
- Proposta de Moção nº 011/2016 05
- Indicações nº 210 a 225/2016 05
- MEMO Nº 145/2016/ESCOLEGIS/ALE/RR 11

Atas Plenárias

- Ata da 2509ª Sessão Ordinária - Sucinta 12

Das Comissões

- Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde - Edital de Convocação nº 008/2016 13
- Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle - Ofício Cir/nº 002/2016 13

EXPEDIENTE

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED), em formato .doc (Word), conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015 ou pelo e-mail docgeralale@gmail.com de segunda a sexta-feira das 07:30 hs às 13:30 hs.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS
DA PRESIDÊNCIA - ATOS DA CPL
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE/CPL
 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016
 COMUNICADO**

PROCESSO: 0038/ALE/2016

NATUREZA: Tomada de Preço nº 006/2016

OBJETO: Aquisição de móveis para atender a ESCOLEGIS sede, CPL, PROCON ASSEMBLEIA, CINE ALE e o CAC – CENTRO DE APOIO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima através da Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do processo em epígrafe que assim ficou disposto:

EMPRESAS

- a) LOJAS PERIN LTDA CNPJ: 10.138.105/0001-65, inabilitada;
 b) RBE – RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 04.278.785/0001-10, habilitada;
 c) SR COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 21.776.066/0001-48, habilitada;
 d) MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.647.770/0001-93, habilitada;

As interessadas devem comparecer na sala da CPL da ALE-RR sito à Avenida Nossa Senhora da Consolata, 897 - Bairro Centro - Boa Vista-RR, para tomarem ciência do teor da ata de julgamento no horário de 8h às 13 h. Vista dos autos franqueada aos interessados.

Boa Vista-RR, em 08 de Junho de 2016.

Verona Sampaio Rocha Lima
 Presidente da CPL /ALE-RR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES
ERRATA:

RETIFICAMOS, na seção Atos Administrativo – Resolução da Mesa – referente à incorreção no nome da servidora na escala de férias a qual fez parte da Resolução nº 069/2015-DGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2070 de 03 de junho de 2015.

Onde se lê:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, referentes aos meses de março, abril e maio de 2015, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme relação anexa:

46	12914	<u>HILTAMIRIS SOUSA</u> <u>CARDOSO</u>	30	2014/2015	01/05/2015	30/05/2015
----	-------	---	----	-----------	------------	------------

Leia-se:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, referentes aos meses de março, abril e maio de 2015, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme relação anexa:

46	12914	<u>HILTAMIRIS SOUSA</u> <u>CARDOSO</u>	30	2014/2015	01/05/2015	30/05/2015
----	-------	---	----	-----------	------------	------------

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

ERRATA:

RETIFICAMOS, na seção Atos Administrativo – Resolução da Mesa – referente à incorreção nos dias a serem usufruídos da servidora na escala de férias a qual fez parte da Resolução nº 0717/2016-DGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2290 de 31 de maio de 2016.

Onde se lê:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, referentes ao mês de Junho de 2016, conforme relação anexa:

16861	RAYSSA ERVEDOSA MOREIRA	<u>20</u>	2016	20/06/2016	19/07/2016
-------	-------------------------	-----------	------	------------	------------

Leia-se:

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, referentes ao mês de Junho de 2016, conforme relação anexa:

16861	RAYSSA ERVEDOSA MOREIRA	<u>30</u>	2016	20/06/2016	19/07/2016
-------	-------------------------	-----------	------	------------	------------

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0749/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE,

Art. 1º Suspender o usufruto das férias da servidora RAYSSA ERVEDOSA MOREIRA, matrícula 16861, programada para o período 20/06/2016 a 19/07/2016, referente ao exercício de 2016, por necessidade da instituição.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas no período de 01/12/2016 a 30/12/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0750/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **Chrystianny Said Dias**, matrícula 13442, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 13.04.2016 a 09.10.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13.04.2016.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0751/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a exoneração do servidor **Zico Oliveira da Silva**, matrícula 16162, cargo comissionado em Gabinete de FS4 – Secretário Parlamentar, que fez parte da Resolução nº 0682/2016 de 24.05.2016, publicada no Diário da ALE nº 2288 de 25.05.2016, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0752/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Zico Oliveira da Silva**,

matrícula 18062, a partir de 29 de abril de 2016, do Cargo Comissionado de Auxiliar Parlamentar IV, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha
Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva
1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0753/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Adriana Maria Borges Torres de Castro**, matrícula 17701, a partir de 29 de abril de 2016, do Cargo Comissionado de Auxiliar Parlamentar V, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha
Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva
1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0754/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Airla Maria Lima da Silva**, matrícula 18019, a partir de 29 de abril de 2016, do Cargo Comissionado de Auxiliar Parlamentar V, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha
Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva
1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0755/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Antonia Pedrosa Vieira**, matrícula 17526, a partir de 29 de abril de 2016, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS5 – Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha
Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva
1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0756/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Antonio Celio Valdivino Aguiar**, matrícula 13624, a partir de 29 de abril de 2016, do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR1 – Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha
Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva
1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0757/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Cleia Evangelista Peres**, matrícula 13947, a partir de 29 de abril de 2016, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS4 – Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha
Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva
1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0758/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Clemilda Pereira dos Santos**, matrícula 17614, a partir de 29 de abril de 2016, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS5 – Auxiliar Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha
Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva
1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0759/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Diana Lois Negreiros da Silva**, matrícula 17677, a partir de 29 de abril de 2016, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS5 – Auxiliar Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalsler Renier Padilha
 Presidente
Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva
 1º Secretário
Deputado Marcelo Mota de Macedo
 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0760/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Edmilson da Silva Pereira**, matrícula 17319, a partir de 29 de abril de 2016, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS3 – Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Palácio Antônio Martins, 08 de junho de 2016.

Deputado Jalsler Renier Padilha
 Presidente
Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva
 1º Secretário
Deputado Marcelo Mota de Macedo
 2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS ESTADUAIS

LEI Nº 1053, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalsler Renier Padilha**, nos termos do §4º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado de Roraima, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 4 de outubro – Dia Internacional do Animal.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 3º A semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais do Estado de Roraima tem como objetivos:

- I – estimular atividades de promoção e proteção aos animais;
- II – apoiar os municípios e conscientiza-los de seu papel como agente de proteção;
- III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para a proteção aos animais

Art. 4º O Executivo, por meio do órgão competente, envidará esforços para proporcionar atividades de apoio à consecução dos objetivos desta Lei, podendo firmar parcerias com empresas e entidades privadas para criar e implementar eventos relativos às comemorações previstas no artigo 3º.

Art. 5º Na “Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos Animais”, as escolas da rede pública poderão promover eventos relacionados ao tema em parcerias com entidades sociais, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

Paragrafo único. O Executivo Estadual poderá conceder premiação a escolas ou entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Augusto Antônio Martins, 23 de maio de 2016.

Deputado JALSER RENIER
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1054, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a distribuir dispositivo de segurança conhecido como “Botão do Pânico”, para mulheres vítimas de violência doméstica, mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalsler Renier Padilha**, nos termos do §4º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a distribuir dispositivo de segurança conhecido como “botão do pânico”, para mulheres vítimas de violência doméstica mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado de Roraima.

Art. 2º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa quanto à aproximação do agressor.

Art. 3º Ao ser acionado o botão do dispositivo por uma mulher em situação de risco iminente de ser agredida, dispara um alarme na Unidade Policial mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de maio de 2016.

Deputado JALSER RENIER
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 3º DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, Crédito Especial, no valor global de R\$ 2.384.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de junho de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

OBS.: Projeto de Lei encaminhado para esta Casa Legislativa através da Mensagem Governamental nº 038 de 03/06/2016, publicada no DOE Ed. Nº 2774 de 06/06/2016 e lida em Sessão Ordinária em 07/06/2016.

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 08 DE JUNHO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, DO REGISTRO E DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE RECÉM NASCIDOS COM SÍNDROME DE DOWN ÀS INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE RORAIMA”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º Os hospitais públicos ou privados do Estado de Roraima ficam obrigados a proceder o registro e a comunicação imediata de recém nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

Art. 2º A imediata comunicação prevista nesta Lei após detectada a síndrome, tem como propósito:

- I - garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das

instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados, pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar, com vistas à estimulação precoce;

II - permitir a garantia e o amparo aos pais no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;

III - garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, para ajudar a criança com Down e sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano com vistas à promoção de estilos de vida saudável, incluindo alimentação, higiene do sono e prática de exercício, de saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto social;

IV - impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado;

V - afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

VI - garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades, suas habilidades sociais e sua integração efetiva como protagonista produtiva em potencial junto ao contexto social;

VII - respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de saúde incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - pagamento de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFERR, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões-RR, 07 de junho de 2016.

JORGE EVERTON

Deputado Estadual - PMDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa impedir o diagnóstico tardio dos recém nascidos e crianças com Síndrome de Down, ajudando assim a garantir identificação e acompanhamento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e mais oportunidades no seu desenvolvimento futuro.

A propositura tem como condão, estabelecer para os hospitais públicos e privados de Roraima, a obrigatoriedade, a partir da identificação inicial dos bebês, da existência da alteração genética/Síndrome de Down, e da comunicação da anomalia, confirmada pelo prévio diagnóstico, nos primeiros momentos de vida destes recém nascidos.

Síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, é uma alteração genética causada por um erro na divisão celular durante a divisão embrionária. Os portadores da síndrome, em vez de dois cromossomos no par 21, possuem três.

Durante a gestação, o ultrassom morfológico fetal para avaliar a translucência nucal pode sugerir a presença da síndrome, que só é confirmada pelos exames de amniocentes e amostra do viló corial.

Depois do nascimento, o diagnóstico clínico é comprovado pelo exame do cariótipo (estudo dos cromossomos), que também ajuda a determinar o risco, em geral baixo, de recorrência da alteração em outros filhos do casal. Esse risco aumenta, quando a mãe tem mais de 40 anos.

Crianças com síndrome de Down precisam ser estimuladas desde o nascimento, para que sejam capazes de vencer as limitações que essa alteração genética lhes impõe. Como têm necessidades específicas de saúde e aprendizagem, exigem assistência profissional multidisciplinar e atenção permanente dos pais. O objetivo deve ser sempre habilitá-las para o convívio e a participação social.

Ante o exposto, elevamos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Deputados.

Sala de Sessões-RR, 07 de junho de 2016.

JORGE EVERTON

Deputado Estadual - PMDB

PROPOSTA DE MOÇÕES

PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº 011/2016

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora **Maria Luiza Castro Perin**, ocorrido em 27 de maio do corrente, no estado de São Paulo.

A empresária é paraense e se mudou para Roraima na década de 80. Aqui casou com Victor Perin e juntos construíram o Grupo Perin. As empresas da família atuam no setor de eletrodomésticos e automóveis. O grupo é responsável pela geração de mais de mil empregos diretos em Roraima.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, de público, apresentar sentimentos de pesar aos familiares de **Maria Luiza Castro Perin**

Desejamos que seja acolhida pela providência divina, com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de Maio de 2016.

Deputados

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 210, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

A construção de uma Policlínica na sede do Município de Cantá. JUSTIFICATIVA

A presente indicação sugere que a Chefe do Executivo tome as medidas administrativas e legais necessárias à construção de uma Policlínica na sede do Município de Cantá.

A construção da referida unidade de saúde no Cantá é de grande relevância ao Estado de Roraima, pois, apesar dos aproximados 37 km que separam aquele município da capital, os **16.149 municípios** cantaenses, **espalhados numa área de 7.664,83 km²** precisam de maior atenção à saúde. As **suas 18 (dezoito) regiões**, representadas pela sede municipal, bem como as Vilas e Áreas Indígenas São Raimundo, Félix Pinto, do Aguiar, União, Santa Rita, Central, Serra Grande I, Serra Grande II, Confiança I, Confiança II, Confiança III, Santa Cecília, Fonte Nova, PA Rodrigo, Canaúanim, Malacacheta e Tab Lascada, reforçam o presente argumento.

Esses dados, somados ao fato de que o único Posto de Saúde existente, além de não ter nem mesmo um *Equipamento de Raio-X* e um centro cirúrgico para realização de microcirurgia, confirma os cidadãos pulverizados no território citado estão desassistido pelo Estado. O atendimento desta indicação certamente refletirá nas reduções do fluxo usuários do SUS e da demanda reprimida percebida nas unidades de Boa Vista.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peça a sensibilidade da Exma. Sra. Governadora em atender nossa indicação.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2016.

VALDENIR FERREIRA

Deputado Estadual – PV

INDICAÇÃO Nº 211, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

Que envie ao Poder Legislativo projeto de lei que institua a Política de Educação Ambiental do Estado de Roraima, nos termos da minuta anexa. JUSTIFICATIVA

A presente indicação sugere que a Chefe do Executivo envie ao Poder Legislativo projeto de lei que institua a Política de Educação Ambiental do Estado de Roraima. O parlamentar juntou à mesma uma minuta norteadora, redigida de forma clara, precisa e alinhada ao ordenamento jurídico pátrio.

Apretendida política está fundada no viés de que a educação, **direito** de todos e **dever** do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988). Consubstancialmente, a mesma firma-se no fundamento de que todos têm **direito** ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 255 da CF/1988).

A relevância desta indicação está no fato de que tal política foi definida pelo Constituinte como requisito à efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, a Constituição Cidadã define a promoção da educação ambiental como incumbência do Poder Público:

Art. 255.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Note-se que esta proposição coaduna com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, bem como ao seu regulamento, a saber, o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peça a sensibilidade da Exma. Sra. Governadora em atender nossa indicação.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2016.

VALDENIR FERREIRA

Deputado Estadual – PV

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2016.
Institui a Política de Educação Ambiental do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Educação Ambiental que se regerá pelos objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único - A Política Estadual de Educação Ambiental norteará a elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental, dos programas municipais, bem como de outros programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à educação ambiental, em consonância com a Política e o Programa Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º - Para os fins previstos nessa Lei, entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º - A Política Estadual de Educação Ambiental será conduzida pelos seguintes princípios:

I - equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa e democrática nos processos educativos;

II - vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

III - solidariedade e a cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas, na troca de saberes em busca da preservação de todas as formas de vida e do ambiente que integram;

IV - co-responsabilidade e o compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade;

V - enfoques humanísticos, holísticos, democráticos e participativos;

VI - respeito e valorização à diversidade, ao conhecimento tradicional e à identidade cultural;

VII - reflexão crítica sobre a relação entre indivíduos, sociedade e ambiente;

VIII - contextualização do meio ambiente, considerando as especificidades locais, regionais, territoriais, nacionais e globais, e a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

IX - sustentabilidade como garantia ao atendimento das necessidades das gerações atuais, sem comprometimento das gerações futuras, valorizadas no processo educativo;

X - dialógica como abordagem para a construção do conhecimento, mantendo uma relação horizontal entre educador e educando, com vistas à transformação socioambiental;

XI - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade e transinstitucionalidade.

Art. 4º - A Política Estadual de Educação Ambiental tem como objetivos:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, históricos, culturais, tecnológicos, espirituais, éticos e pedagógicos;

II - a sensibilização, estímulo e contribuição para a formação

de pessoas com desenvolvida consciência ética sobre as questões socioambientais;

III - o incentivo às participações comunitárias, ativas, permanentes e responsáveis pela proteção, preservação e conservação do ambiente sustentável, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à capacitação de pessoas para o exercício das representatividades política e técnica nos colegiados;

V - o incentivo às instituições públicas e privadas na formação de grupos voltados às questões socioambientais;

VI - o incentivo à cooperação e parceria entre as diversas regiões do Estado de Roraima, os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, instituições públicas e privadas da rede de ensino do Estado de Roraima, os setores público e privado;

VII - a promoção ao acesso democrático às informações socioambientais;

VIII - a promoção e o fortalecimento do exercício da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade para a construção de uma sociedade sustentável.

Art. 5º - São diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental:

I - a inclusão dos princípios de produção e consumo sustentável nos planos, programas e projetos públicos e privados de Educação Ambiental, considerando a realidade local;

II - o estímulo e o fortalecimento da integração das ações de Educação Ambiental com a ciência e com as tecnologias sustentáveis;

III - a criação e o fortalecimento das redes de Educação Ambiental, estimulando a comunicação e a colaboração entre as mesmas, nas dimensões local, regional, nacional e internacional;

IV - a criação e a consolidação de núcleos de Educação Ambiental nas instituições públicas e privadas no Estado de Roraima;

V - a promoção da integração com a área da saúde;

VI - o estímulo à pesquisa e à produção de material didático referente às questões ambientais, peculiar a cada bioma e região.

Art. 6º - As ações de Educação Ambiental, vinculadas à Política Estadual de Educação Ambiental, devem priorizar as seguintes linhas de atuação interrelacionadas:

I - formação e capacitação de pessoas;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação continuada;

V - disponibilização permanente de informações.

§ 1º - A capacitação, parte do processo de formação de pessoas, tem por diretrizes:

I - a incorporação da dimensão ambiental sustentável na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino e dos profissionais de todas as áreas, com destaque para as áreas de meio ambiente e gestão ambiental;

II - o atendimento à demanda dos diversos segmentos da sociedade para capacitação em Educação Ambiental.

§ 2º - As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a construção de conhecimentos e difusão de tecnologias e informações sobre a questão socioambiental;

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias pedagógicas visando à participação social na formulação e execução de pesquisas relacionadas à questão socioambiental;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área socioambiental;

V - o apoio às iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo e informativo;

VI - a identificação dos problemas e possibilidades de construção coletiva de alternativas para sociedades sustentáveis.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º - São instrumentos da Política Estadual de Educação Ambiental:

I - o Programa Estadual de Educação Ambiental - PEA;

II - o Diagnóstico Estadual de Educação Ambiental;

III - o Sistema Estadual de Informações sobre Educação Ambiental.

Seção I

Do Programa Estadual de Educação Ambiental

Art. 8º - O Programa Estadual de Educação Ambiental - PEA é

o conjunto de diretrizes e estratégias que deverão orientar a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, e servirá como referência para a elaboração de programas setoriais e projetos em todo o território estadual, estabelecendo as bases para captação de recursos financeiros nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à implementação da Educação Ambiental.

Art. 9º - Estarão garantidos no processo de elaboração, revisão e implementação do PEA:

- I - a participação da sociedade;
- II - o reconhecimento da pluralidade e da diversidade ecológica e sociocultural do Estado;
- III - a multi, inter e transdisciplinaridade e a descentralização de ações;
- IV - a integração dos diferentes atores sociais nos planos político e operacional.

Art. 10 - O PEA compreende áreas temáticas que se inter-relacionam, através de um conceito integrado de educação para a sustentabilidade, tais como:

- I - Educação Ambiental no Ensino Formal;
- II - Educação Ambiental Não-Formal;
- III - Educomunicação Socioambiental;
- IV - Educação Ambiental nas Políticas Públicas:
 - a) Educação Ambiental na Gestão das Águas;
 - b) Educação Ambiental na Gestão de Unidades de Conservação;
 - c) Educação Ambiental no Saneamento Ambiental;
 - d) Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único - O PEA deverá estimular a formação crítica para o exercício da cidadania.

Seção II

Do Diagnóstico Estadual de Educação Ambiental

Art. 11 - O Diagnóstico Estadual de Educação Ambiental é o resultado da análise da situação atual da Educação Ambiental no Estado de Roraima, a partir das informações obtidas através do mapeamento das ações e experiências em todo o território roraimense.

Parágrafo único - O Diagnóstico de Educação Ambiental do Estado de Roraima deverá ser revisto periodicamente, considerando as novas análises das informações obtidas na atualização constante do mapeamento de ações e experiências de Educação Ambiental.

Art. 12 - O mapeamento de ações e experiências de Educação Ambiental dar-se-á através da realização de um censo inicial e da sua constante atualização.

§ 1º - As informações obtidas através do mapeamento devem estar organizadas num banco de dados dinâmico, acessível a todos.

§ 2º - Os programas setoriais, projetos e ações de Educação Ambiental, realizados a partir dos editais públicos, deverão alimentar o banco de dados com suas informações.

Art. 13 - A execução e a atualização permanente do Diagnóstico Estadual de Educação Ambiental serão norteadas pelas orientações de um termo de referência, que apresentará as diretrizes metodológicas do levantamento de informações sobre as ações e experiências de Educação Ambiental e sobre as formas de armazenamento e análise dos dados obtidos.

Parágrafo único - A elaboração e a atualização do termo de referência do Diagnóstico Estadual de Educação Ambiental serão realizadas pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

Art. 14 - Qualquer programa setorial, projeto ou ação deve ter como recomendação a realização de um diagnóstico local, regional e territorial, antes de iniciar a parte operacional das atividades, além da alimentação do banco de dados.

Seção III

Do Sistema Estadual de Informações sobre Educação Ambiental

Art. 15 - O Sistema Estadual de Informações sobre Educação Ambiental visa organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre Educação Ambiental e fatores intervenientes em sua gestão, em todo Estado de Roraima.

Art. 16 - São fundamentos básicos do Sistema Estadual de Informações sobre Educação Ambiental:

- I - a descentralização da coleta, produção e atualização de dados e informações;
- II - a coordenação unificada do Sistema;
- III - o acesso da sociedade às informações socioambientais.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 17 - A Educação Ambiental no Ensino Formal é aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino, englobando:

- I - Educação Básica;

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio;
- II - Educação Superior:
 - a) Graduação;
 - b) Pós-graduação;
- III - Educação Especial;
- IV - Educação Profissional;
- V - Educação de Jovens e Adultos;
- VI - Educação para o Idoso;
- VII - Educação Indígena;
- VIII - Educação Quilombola;
- IX - Educação do Campo.

Art. 18 - Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da Educação Ambiental no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico das escolas, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Em todos os níveis e modalidades de ensino deverão ser incorporados conteúdos que tratem da ética socioambiental nas atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º - A Educação Ambiental deve ser inserida de forma transversal nos currículos em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 3º - É facultada a criação de disciplina específica de Educação Ambiental:

- I - nas diversas modalidades de Pós-graduação;
- II - na Extensão Universitária;
- III - nas áreas voltadas para aspectos metodológicos da Educação Ambiental.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 19 - A Educação Ambiental Não-Formal se constitui de processos educativos voltados à mobilização, sensibilização, capacitação, organização e participação individual e coletiva, na construção de sociedades sustentáveis.

Art. 20 - O Poder Público Estadual incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos diversos veículos de comunicação de massa, de programas setoriais e de campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não-Formal;

III - o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas setoriais de Educação Ambiental, em parceria com escolas, universidades e organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades administrativas de planejamento e gestão, tais como, bacias hidrográficas, unidades de conservação, territórios e municípios;

V - a valorização, por parte da sociedade, da legitimidade das populações tradicionais, tais como populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, agricultores familiares, entre outras;

VI - a mobilização e a sensibilização para a Educação Ambiental de pecuaristas, agricultores, extrativistas e populações tradicionais, bem como de grupos participantes de movimentos sociais;

VII - o fomento e a difusão do turismo sustentável, bem como da economia solidária;

VIII - a criação, o fomento, o fortalecimento e a capacitação permanente dos Coletivos Jovens e dos Coletivos Educadores de Meio Ambiente;

IX - a instrumentalização de grupos e comunidades para a elaboração e o desenvolvimento de projetos socioambientais;

X - o fomento à formação de núcleos de Educação Ambiental nas instituições públicas e privadas;

XI - o desenvolvimento da Educação Ambiental, a partir de processos metodológicos participativos, incluídos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gêneros e etnias;

XII - a inserção da Educação Ambiental nos programas e projetos financiados com recurso público, bem como o seu monitoramento;

XIII - a inserção da Educação Ambiental nas atribuições da Secretaria de Saúde, nas atividades dos conselhos e organizações da sociedade civil, garantindo a formação continuada dos atores sociais envolvidos;

XIV - a inserção e o fomento da Educação Ambiental, de forma contínua e permanente, nos programas de extensão rural, públicos e privados;

XV - a inserção de programas de Educação Ambiental nos serviços de coleta de resíduos sólidos nos espaços urbanos e rurais, atribuindo aos

municípios a responsabilidade pela fiscalização e monitoramento.

CAPÍTULO VI

DA EDUCOMUNICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Art. 21 - A Educomunicação Socioambiental é a inter-relação da comunicação e da educação com a utilização de práticas comprometidas com a ética da sustentabilidade, através da construção participativa, da democratização dos meios e processos de comunicação e informação, da articulação entre setores e saberes, e da difusão do conhecimento, promovendo o pleno desenvolvimento da cidadania.

Art. 22 - São objetivos da Educomunicação Socioambiental:

- I - promover a produção interativa e a divulgação ampla de programas setoriais e campanhas educativas socioambientais inclusivas;
- II - apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental de forma participativa e democrática;
- III - promover a formação em educomunicação socioambiental como parte do programa de formação de educadores ambientais;
- IV - garantir o acesso democrático aos meios de comunicação;
- V - contribuir com a pesquisa e a elaboração de planos de comunicação em programas setoriais e projetos socioambientais;
- VI - colaborar com a democratização das informações socioambientais;
- VII - mapear, apoiar, incentivar e divulgar as experiências locais e regionais de produção educacionais;
- VIII - incentivar que os veículos e meios de comunicação disponibilizem espaço na sua programação para veiculação de mensagens e campanhas socioambientais;
- IX - fomentar a criação de núcleos de Educomunicação Socioambiental;
- X - promover a formação continuada de educadores socioambientais.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 23 - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por Educação Ambiental nas Políticas Públicas a inserção de práticas educativas nos processos de planejamento e gestão, em todas as suas etapas, fortalecendo e incentivando a participação e o controle social.

Art. 24 - Cabe ao Poder Público Estadual promover:

- I - a Educação Ambiental na Gestão das Águas;
 - II - a Educação Ambiental na Gestão de Unidades de Conservação;
 - III - a Educação Ambiental no Saneamento Ambiental;
 - IV - a Educação Ambiental para o Licenciamento Ambiental.
- Art. 25 - Cabe ao Poder Público Estadual:
- I - promover a articulação entre os órgãos visando à transversalidade da Educação Ambiental em todas as suas esferas de atuação, notadamente na Fiscalização Ambiental, no Licenciamento Ambiental, no Saneamento Ambiental, na Gestão das Águas, na Gestão de Unidades de Conservação e na Gestão Municipal;
 - II - garantir, no planejamento estratégico e orçamentário do Estado de Roraima, a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, assegurando a participação da sociedade civil;
 - III - incluir, nos programas e projetos estaduais, os indicadores de resultados das ações de Educação Ambiental, bem como a análise de sustentabilidade dessas ações.

Seção II

Da Educação Ambiental na Gestão das Águas

Art. 26 - São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na Gestão das Águas:

- I - adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento nos programas de Educação Ambiental, considerando a disponibilidade hídrica superficial e subterrânea;
- II - estimular a compreensão da visão sistêmica de bacia hidrográfica em suas múltiplas e complexas relações;
- III - utilizar os princípios da Educação Ambiental, desde a fase inicial de formação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com ênfase na capacitação dos seus representantes;
- IV - incentivar e fortalecer os Comitês de Bacias Hidrográficas nas ações de Educação Ambiental;
- V - incentivar e elaborar programas setoriais e projetos de Educação Ambiental, envolvendo colegiados relacionados ao tema;
- VI - incentivar a integração de ações para a conservação e o consumo sustentável da água, visando a melhoria da qualidade de vida das populações residentes e a gestão de conflitos acerca do seu uso;
- VII - utilizar, como referência na elaboração e execução de

programas e projetos de Educação Ambiental, as Políticas e Planos de Recursos Hídricos.

Seção III

Da Educação Ambiental na Gestão das Unidades de Conservação

Art. 27 - São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental nas Unidades de Conservação:

- I - incentivar e apoiar a formação em Educação Ambiental dos conselhos gestores das Unidades de Conservação e das Reservas da Biosfera, bem como dos gestores das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's;
- II - inserir a temática de Unidades de Conservação na educação formal e não-formal, contextualizando as características regionais;
- III - incentivar, elaborar e implementar programas setoriais e projetos de Educação Ambiental, envolvendo os conselhos gestores das Unidades de Conservação e comunidades locais, em consonância com a legislação pertinente;
- IV - incentivar a elaboração de editais que visem a distribuição de recursos para o fortalecimento da Educação Ambiental nas Unidades de Conservação.

Seção IV

Da Educação Ambiental no Saneamento Ambiental

Art. 28 - São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na área do Saneamento Ambiental:

- I - incentivar políticas públicas para a gestão sustentável do saneamento ambiental;
- II - promover e incentivar experiências de Educação Ambiental no setor do saneamento ambiental visando à compreensão de suas relações com o consumo sustentável, geração de trabalho e renda, e a sociedade;
- III - utilizar, nas ações de Educação Ambiental, uma abordagem polípedagógica integrada às questões do saneamento ambiental e sua correlação com a saúde;
- IV - elaborar, fomentar e executar programas setoriais e projetos de Educação Ambiental e mobilização social em saneamento ambiental com controle social.

Seção V

Da Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental

Art. 29 - No licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades onde sejam exigidos programas de Educação Ambiental como condicionantes de licença, o órgão ambiental competente elaborará Termo de Referência específico, em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental.

Art. 30 - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental:

- I - conhecer e divulgar os principais potenciais degradadores e poluidores do empreendimento e os respectivos impactos ambientais a eles associados, que deverão ser considerados nos projetos específicos dos programas de educação ambiental dos empreendimentos;
- II - identificar as diferentes percepções dos atores sociais envolvidos no empreendimento e da comunidade localizada nas áreas de influência, para a elaboração do respectivo programa de educação ambiental;
- III - construir, coletivamente, o programa de educação ambiental do empreendimento, seguindo as orientações de um Termo de Referência específico para Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental, com as comunidades envolvidas nas áreas de influência, garantindo a continuidade deste, durante todo o seu período de operação;
- IV - estimular o conhecimento, o acompanhamento e a avaliação de programas de educação ambiental, ligados aos empreendimentos, por todos os atores envolvidos, de acordo com a realidade local, desde o início do licenciamento ambiental;
- V - definir os programas de educação ambiental dos empreendimentos, com base na análise dos incisos anteriores e nas conclusões e recomendações dos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental licenciador;
- VI - assegurar que os recursos financeiros provenientes das compensações ambientais e multas por infrações, quando couber, sejam canalizados para programas de educação ambiental nas áreas de influência dos empreendimentos, com o acompanhamento do órgão ambiental competente e controle social.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 31 - A Política Estadual de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, cuja composição e competência estão definidas na Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos

órgãos e entidades públicos do Estado de Roraima, envolvendo entidades não-governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 32 - Na execução da Política Estadual de Educação Ambiental incumbe:

I - ao Poder Público, incluindo todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, inserir as diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental em todos os níveis da gestão pública;

II - aos órgãos integrantes do SISEMA, promover as ações de Educação Ambiental nos programas de proteção, preservação, fiscalização, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III - às instituições educativas públicas e privadas, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos;

IV - às empresas, entidades de classe e instituições públicas e privadas, promover programas setoriais e projetos socioambientais destinados à contribuir com a formação dos trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

V - aos veículos dos diversos meios de comunicação, atuar de maneira eficaz, ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

VI - às organizações não-governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas setoriais e projetos socioambientais para estimular a formação crítica do cidadão, a transparência de informações sobre a qualidade do meio ambiente e a fiscalização, pela sociedade, dos atos dos setores público e privado;

VII - à sociedade, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva, voltadas para a prevenção, identificação e solução de problemas socioambientais.

§ 1º - Cabe aos órgãos do SISEMA e aos órgãos de execução da Política de Educação Ambiental do Estado de Roraima a co-responsabilidade sobre a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental.

§ 2º - Os programas setoriais, territoriais e municipais de Educação Ambiental deverão estimular a formação crítica para o exercício da cidadania.

Art. 33 - A coordenação da Política Estadual de Educação Ambiental ficará a cargo de um Órgão Gestor, que será dirigido pelos Secretários do Meio Ambiente e da Educação do Estado de Roraima, em Coordenadoria e Vice-Coordenadoria, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Cabe ao Órgão Gestor consultar, quando necessário, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

Art. 34 - Compete ao Órgão Gestor:

I - definir diretrizes para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental;

II - articular, coordenar e supervisionar o Programa Estadual de Educação Ambiental - PEA, bem como os programas setoriais e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito estadual;

III - participar da negociação de financiamentos das ações previstas no Programa Estadual de Educação Ambiental - PEA, e em programas setoriais e projetos na área de educação ambiental;

IV - apoiar a divulgação da Educação Ambiental e suas temáticas, por intermédio de todos os veículos e meios de comunicação;

V - estimular a criação de um Sistema Estadual de Educação Ambiental.

Art. 35 - Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, tendo como missão propor as diretrizes da Política e do Plano Estadual de Educação Ambiental, coordenando e interligando as atividades relacionadas a essa temática.

§ 1º - A CIEA constitui-se em um fórum permanente de discussão da Educação Ambiental no Estado de Roraima, competindo-lhe:

I - promover a Educação Ambiental a partir das recomendações da legislação pertinente e de deliberações oriundas de conferências oficiais de meio ambiente e de Educação Ambiental;

II - propor programas de Educação Ambiental considerando a diversidade local e regional;

III - apoiar técnica, científica e institucionalmente as ações de Educação Ambiental;

IV - fomentar as ações de Educação Ambiental através de um programa contínuo e permanente de Educação Ambiental;

V - acompanhar e avaliar a implementação de toda legislação pertinente à Educação Ambiental no Estado.

§ 2º - O Regimento Interno da CIEA disporá sobre a sua

composição, estrutura e forma de funcionamento.

Art. 36 - A seleção de programas, programas setoriais e projetos em Educação Ambiental para fins de alocação de recursos públicos, vinculados à Política de Educação Ambiental do Estado de Roraima, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do SISEMA e dos órgãos de execução da Política Estadual de Educação Ambiental;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental propiciado pelo programa ou programa setorial proposto;

IV - análise da sustentabilidade dos programas, programas setoriais e projetos em Educação Ambiental que deverá contemplar a capacidade institucional e a continuidade dos planos, programas e projetos.

Parágrafo único - Deverão ser contemplados, de forma equitativa, programas, programas setoriais e projetos em Educação Ambiental das diferentes unidades de planejamento adotadas pelo Estado.

Art. 37 - Cabe ao Órgão Gestor e à CIEA estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em programas, projetos e ações de Educação Ambiental.

Art. 38 - O Órgão Gestor e a CIEA deverão estimular a aplicação dos recursos públicos, inclusive de Fundo Especiais, em projetos de Educação Ambiental.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os municípios, na esfera de sua competência e na área de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

Art. 40 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de
SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 212/16

O parlamentar que a esta subscreve, e com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte INDICAÇÃO:

RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, LOCALIZADA NA VICINAL 11 ENTRE A VILA UNIÃO E A BR 432, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ. QUE SE ENCONTRA INTRAFEGÁVEL.

JUSTIFICATIVA

A reconstrução da ponte se faz necessário uma vez que a referida esta quebrada, dificultando a passagem de veículos, que utilizam para o transporte da produção e também em emergências médicas. Moradores da localidade anseia por providências urgentes. Esse é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das sessões, 06 de junho de 2016

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 213 /2016

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Reforma da Escola Estadual Henrique Dias, localizada no Município de São João da Baliza — Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

A Escola acima citada, situada na Sede do Município de São João da Baliza, atende um número considerável de alunos que moram na Sede e nas vicinais. No entanto, sua estrutura está comprometida necessitando de ampla reforma para voltar a oferecer condições dignas de trabalho aos professores e ambiente confortável aos alunos.

Os problemas elétricos, hidráulicos, estruturais e de manutenção, como a falta de pintura, de ar condicionado e outras necessidades, comprometem o desenvolvimento das atividades na escola.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência, peço o pronto atendimento a esta indicação com a brevidade possível.

Sala das sessões, 23 de maio de 2016.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 214/16

O parlamentar que a esta subscreve, e com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte INDICAÇÃO:

RECUPERAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DA VICINAL 21 LOCALIZADA NA VILA PAU BRASIL NO MUNICÍPIO DO CANTÁ. QUE SE ENCONTRA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE. JUSTIFICATIVA

A manutenção da vicinal se faz necessário uma vez que a mesma se encontra em péssimo estado de conservação, influenciando diretamente no custo do transporte e na qualidade do produto transportado. Buracos na estrada acaba por causar danos aos veículos, e às vezes até impossibilitam o tráfego, ocasionando a utilização de rotas mais longas e maiores consumos de combustível, gerando perdas na qualidade dos produtos, impactando no seu preço final.

O acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer se dá através da vicinal, Jovens das zonas rurais enfrentam quilômetros de estradas para ter acesso a uma educação de qualidade, fato agravado pelos buracos e também pelo período chuvoso. Produtores e alunos da localidade anseia por providências urgentes. Esse é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das sessões, 07 de junho de 2016

DEPUTADO ESTADUAL
ZÉ GALETO

INDICAÇÃO Nº 215, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Disponibilizar estrutura mínima de distribuição de medicamentos, infraestrutura de equipamentos e quadro de funcionários na Policlínica Cosme e Silva, localizado no bairro Dr. Silvío Botelho da cidade de Boa Vista. JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio de sua Ouvidoria, atualmente coordenada por este Parlamentar, desempenha o projeto da Ouvidoria Cidadã, que realiza seu papel de forma itinerante e leva o Poder Legislativo ao encontro da Sociedade, colhendo elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

Durante as visitas, a população denunciou a constante falta de medicamentos na Policlínica Cosme e Silva. Denunciaram ainda, falta de profissionais para a demanda da população bem como falta de equipamentos. Relatam atendimento ruim nos funcionários da referida Policlínica.

Dessa forma, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
 Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO Nº 216, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Disponibilizar estrutura mínima do quadro de funcionários no Hospital Estadual Coronel Mota, localizado no Centro da cidade de Boa Vista. JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio de sua Ouvidoria, atualmente coordenada por este Parlamentar, desempenha o projeto da Ouvidoria Cidadã, que realiza seu papel de forma itinerante e leva o Poder Legislativo ao encontro da Sociedade, colhendo elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

Durante as visitas, a população denunciou a constante falta de profissionais e a demora em agendar consultas no Hospital Estadual Coronel Mota.

Dessa forma, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
 Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO Nº 217, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima

Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Disponibilizar estrutura mínima de funcionamento para a Escola Estadual Prof.ª Antônia Coelho de Lucena, localizada no bairro Dr. Silvío Leite da cidade de Boa Vista. JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio de sua Ouvidoria, atualmente coordenada por este Parlamentar, desempenha o projeto da Ouvidoria Cidadã, que realiza seu papel de forma itinerante e leva o Poder Legislativo ao encontro da Sociedade, colhendo elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

Durante as visitas, a população denunciou a falta de bebedouros, aparelhos de ar condicionado e deficiência na limpeza do prédio da referida escola. Relataram ainda que a quadra de esportes é ruim. Denunciaram a falta de professores e o aumento da violência na escola.

Dessa forma, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
 Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO Nº 218, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Realização de obras de esgoto nas ruas que não possuem tal estrutura e manutenção nas ruas que possuem rede de esgoto do bairro Asa Branca. JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio de sua Ouvidoria, atualmente coordenada por este Parlamentar, desempenha o projeto da Ouvidoria Cidadã, que realiza seu papel de forma itinerante e leva o Poder Legislativo ao encontro da Sociedade, colhendo elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

Durante as visitas no Bairro Asa Branca, a população solicitou providências quanto a rede de esgoto do referido Bairro. Moradores de ruas que não possuem esgoto, solicitaram urgentemente a construção da rede. Já os moradores de ruas que possuem tal benefício, solicitam manutenção da aludida rede, pois não está atendendo a contento os anseios da população.

É cediço por todos, que a rede de Esgoto é responsabilidade do Estado de Roraima, executado por meio da Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER.

Dessa forma, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
 Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO Nº 219, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Construção de rede de esgoto nas ruas do bairro Dr. Silvío Botelho. JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio de sua Ouvidoria, atualmente coordenada por este Parlamentar, desempenha o projeto da Ouvidoria Cidadã, que realiza seu papel de forma itinerante e leva o Poder Legislativo ao encontro da Sociedade, colhendo elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

Durante as visitas no Bairro Dr. Silvío Botelho, a população solicitou a construção de rede de esgoto no referido Bairro.

É cediço por todos, que a rede de Esgoto é responsabilidade do Estado de Roraima, executado por meio da Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER.

Dessa forma, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
 Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO Nº 220, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Disponibilizar estrutura mínima de distribuição de medicamentos, infraestrutura de equipamentos e quadro de funcionários no Hospital Geral de Roraima- HGR, localizado no bairro Aeroporto da cidade de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio de sua Ouvidoria, atualmente coordenada por este Parlamentar, desempenha o projeto da Ouvidoria Cidadã, que realiza seu papel de forma itinerante e leva o Poder Legislativo ao encontro da Sociedade, colhendo elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

Durante as visitas, a população denunciou a constante falta de medicamentos no HGR. Denunciaram ainda, falta de profissionais para a demanda da população bem como falta de equipamentos. Relatam atendimento ruim nos funcionários do referido Hospital e falta de leitos.

Dessa forma, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO Nº 221, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Instalação de posto policial para o bairro Asa Branca.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio de sua Ouvidoria, atualmente coordenada por este Parlamentar, desempenha o projeto da Ouvidoria Cidadã, que realiza seu papel de forma itinerante e leva o Poder Legislativo ao encontro da Sociedade, colhendo elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

Durante a visita no Bairro Asa Branca, a população solicitou a instalação de posto policial. Pois segundo os moradores, o número de roubos, furtos e arrombamento de residências é alto.

Dessa forma, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO Nº 222, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Instalação de posto policial para o bairro Dr. Silvio Leite.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio de sua Ouvidoria, atualmente coordenada por este Parlamentar, desempenha o projeto da Ouvidoria Cidadã, que realiza seu papel de forma itinerante e leva o Poder Legislativo ao encontro da Sociedade, colhendo elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

Durante a visita no Bairro Dr. Silvio Leite, a população solicitou a instalação de posto policial. Pois segundo os moradores, o número de roubos, furtos e arrombamento de residências é alto.

Dessa forma, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO Nº 223, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Implantação de policiamento ostensivo nas ruas do bairro Tancredo Neves.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio de sua Ouvidoria, atualmente coordenada por este Parlamentar, desempenha o projeto da Ouvidoria Cidadã, que realiza seu papel de forma itinerante e leva o Poder Legislativo ao encontro da Sociedade, colhendo elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

Durante as visitas no Bairro Tancredo Neves, a população solicitou policiamento ostensivo no Bairro, pois devido a ausência da polícia, os índices de violência aumentaram, ocorrendo constantes furtos, roubos e assaltos. Denunciam a falta do Ronda e aumento de galeras nas ruas. Devido a falta de policiamento bocas de fumo e pontos de drogas aumentaram no bairro.

Dessa forma, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO Nº 224, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Implantação de policiamento ostensivo nas ruas do bairro Dr. Silvio Botelho.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio de sua Ouvidoria, atualmente coordenada por este Parlamentar, desempenha o projeto da Ouvidoria Cidadã, que realiza seu papel de forma itinerante e leva o Poder Legislativo ao encontro da Sociedade, colhendo elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

Durante as visitas no Bairro Dr. Silvio Botelho, a população solicitou policiamento ostensivo no Bairro, pois devido a ausência da polícia, os índices de violência aumentaram, ocorrendo constantes furtos, roubos, uso de drogas em espaços públicos.

Dessa forma, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO Nº 225, DE 2016

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Implantação de policiamento ostensivo nas ruas do bairro Dr. Silvio Leite.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio de sua Ouvidoria, atualmente coordenada por este Parlamentar, desempenha o projeto da Ouvidoria Cidadã, que realiza seu papel de forma itinerante e leva o Poder Legislativo ao encontro da Sociedade, colhendo elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

Durante as visitas no Bairro Dr. Silvio Leite, a população solicitou policiamento ostensivo no Bairro, pois devido a ausência da polícia, os índices de violência aumentaram, ocorrendo constantes furtos, roubos, uso de drogas em espaços públicos. Relatam número excessivo de bocas de fumo e comercialização de drogas no referido bairro.

Dessa forma, solicito providências da Excelentíssima Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2016.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - PMDB

MEMORANDOS RECEBIDOS

MEMO Nº 145/2016/ESCOLEGIS/ALE/RR

Boa Vista — RR, 06 de maio de 2016

Da: ESCOLEGIS

Para: Presidente Jalsen Renier

Senhora Chefe,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, e tendo em vista a passagem do dia 14 de junho, onde é comemorado o “Dia Estadual do Doador de Sangue”, a ESCOLEGIS, Hemocentro de Roraima e a Embaixada Mundial dos Ativistas pela Paz — EMAP, promoverão o Seminário “Doador Voluntário de Sangue” com objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância da doação de sangue, e consequentemente a adesão de novos

doadores.

A lei que instituiu o dia é de autoria dos deputados Jalser Renier e Naldo da Loteria, que tem como objetivo incentivar a cultura da doação de sangue para salvar vidas.

Dessa forma, solicitamos a presença do Presidente da ALERR, Deputado Jalser Renier Padilha, e demais deputados desta casa, na abertura do referido Seminário

Atenciosamente,

ELÍSIA MARTINS OLIVEIRA

Diretora da ESCOLEGIS

PROGRAMAÇÃO:

Data: 13/06/2016

- 18h Credenciamento
- 18h30min Cerimônia de Abertura do Evento e programação cultural em alusão à doação de sangue.

Data: 14/06/2016

- 19h Palestra - A origem da Doação de Sangue e sua evolução no Estado de Roraima - Dra. Gabrielle Cruz Duarte (Diretora do Hemoraima);
- 19h40min Palestra - A importância do Altruísmo e os efeitos sociais da doação de sangue - Psicóloga Vera Lúcia Gomes;
- 21h Desafio

Data: 15/06/2016

- 08h às 18h - Triage e Doação de Sangue no Hemocentro 18h30min Uma visão da triagem clínica do doador - Dra. Silvia Enfermeira da Triage
- 19h A relevância da doação de sangue regular no Estado de Roraima - Dra. Cibele Navarro - Onco Hematologista.
- 21h Encerramento.

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas do dia sete de junho de dois mil e dezesseis, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima quingentésima nona Sessão Ordinária do quinquagésimo primeiro período Legislativo da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. O Senhor Presidente em exercício, Deputado **Coronel Chagas**, declarou aberta a presente Sessão e solicitou ao Senhor Segundo-Secretário, Deputado **Izaías Maia**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Em seguida, o Senhor Presidente convidou o Senhor Deputado **Chicão da Silveira** para atuar como Primeiro-Secretário *ad hoc*, solicitando-o proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental nº 37, de 01/06/16, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei que “altera o Art. 3º da Lei nº 717, de 2 de junho de 2009, e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 38, de 03/06/16, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei de Crédito Especial em favor do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR; e Ofício nº 174, de 02/06/16, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, informando sobre publicação de Decreto de Abertura de Crédito Extraordinário em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima. **RECEBIDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS:** Ofício Circular nº 003, de 25/05/16, do Conselheiro Presidente, ao Presidente desta Casa Legislativa, convidando-o a participar de evento para entrega dos relatórios individuais aos jurisdicionados do TCERR, participantes do Levantamento de Governança Pública e Governança e Gestão das Aquisições realizadas em 2014; Ofício nº 148, de 01/06/16, do Conselheiro Presidente, encaminhando Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2016. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei s/nº de 30/05/16, da Deputada Angela Águida Portella, que institui o dia 12 de Janeiro como “Dia Estadual do Bombeiro Civil” e dá outras providências; Projeto de Lei s/nº, de 30/05/16, da Deputada Angela Águida Portella, que dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito estadual, da profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências; Projeto de Lei s/nº, de 02/06/16, do Deputado Valdenir Ferreira, que institui a “Semana Verde” no Calendário Oficial do Estado de Roraima e dá outras providências; Projeto de Lei s/nº, de 02/06/16, do Deputado Valdenir Ferreira, para determinar que os hospitais públicos e

privados do estado de Roraima enviem comunicação ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público Estadual sobre atendimento médico a crianças e adolescentes vítimas de violência física e sexual, e dá outras providências; Indicação s/nº, de 31/05/16, do Deputado Masamy Eda ao Governo do Estado, para recuperação das pontes de madeira localizadas na vicinal que dá acesso ao Projeto de Assentamento Cojubim, a cerca de 20 Km da sede do município de Caracaraí; Indicação s/nº, de 31/05/2016, do Deputado Masamy Eda ao Governo do Estado, para recuperação das pontes de madeira localizadas na estrada principal que dá acesso à Vila Vilena, no município de Bonfim; Indicação s/nº, de 02/06/16, do Deputado Valdenir Ferreira ao Governo do Estado, para que envie ao Poder Legislativo projeto de lei que institua a Política de Educação Ambiental do Estado de Roraima, nos termos da minuta anexa; Indicação s/nº, de 02/06/16, do Deputado Valdenir Ferreira ao Governo do Estado, para construção de uma Policlínica na sede do município de Cantá; e Proposta de Moção de Pesar nº 012/16, de autoria do Deputado Coronel Chagas, pelo falecimento da Senhora Vera Lúcia Ramos Pacheco, ocorrido em 06/06/16, no Hospital Geral de Roraima – HGR. **DIVERSOS:** Ofício nº 001, de 09/05/16, da Associação Brasileira de Cerimonialistas dos Legislativos Estaduais - ABCLE, convidando a participar da 20ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais nos dias 1º, 2 e 3 de junho de 2016, quando também será realizado o VIII Encontro de Cerimonialistas dos Legislativos Estaduais; Ofício nº 01, de 11/05/16, da Câmara dos Deputados, solicitando a cessão do Plenário desta Casa Legislativa para realização do Seminário Estadual da Comissão Externa – Cancelamento de Voos da Região Norte do Brasil; Ofício nº 02, de 23/05/16, da Câmara dos Deputados, solicitando apoio logístico para a realização do Seminário Estadual da Comissão Externa – Cancelamento de Voos da Região Norte do Brasil, a ser realizado no dia 10/06/16, das 9h às 13h, nesta capital; Ofício nº 703, de 24/05/16, da Universidade Estadual de Roraima – UERR, em resposta ao Ofício Circular/GAB/DEPMJ nº 048/2016; Ofício nº 046, de 25/05/16, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR, encaminhando Relatório Final da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Ofício Circular nº 02, de 01/06/16, do Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, convidando a participar do Fórum sobre o Arco Norte em Santarém-PA; Comunicados nº AL124598, AL124600 a AL124663 e AL124671, de 10/03/16, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros; e Comunicados nº AL026364 e AL026400, de 09/05/16, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Izaías Maia** cumprimentou os presentes, em especial a classe empresarial, que, segundo ele, passa por dificuldades para gerar empregos no País. Citou o caso de empresas que saíram de Roraima e se instalaram em Manaus, onde há incentivos para quem investe. Para o Senhor Deputado, é hora de o Governo esquecer ideais políticos e impulsionar o comércio, quase parado, do Estado. Disse que, para isso, a união é essencial e se colocou à disposição para apoiar os empresários locais. Em seguida, questionou alguns fatos sobre a interdição da Feira do Produtor e o impacto que isso teria na produção agrícola e na vida dos feirantes. O Parlamentar acredita que o Estado se desenvolverá mais rápido se valorizar a produção agrícola e o empresariado. Para finalizar, disse ser favorável ao projeto Zona Franca Verde, o qual tornaria Roraima uma referência no Brasil, e, para tanto, pediu apoio dos demais Deputados para aprovar a matéria. O Senhor Deputado **George Melo** criticou a decisão judicial para interdição da Feira do Produtor, pois, segundo ele, 90% da produção agrícola do estado circula naquele estabelecimento. Disse haver mesmo necessidade de melhorias, mas considera injusto penalizar o setor dessa forma. Continuando, destacou a importância de a Casa se manifestar contra tal interdição. Finalizou solicitando ao Senhor Presidente que convide o Secretário de Agricultura e o Procurador-Geral do Estado para, na próxima quarta-feira, virem a esta Casa debater a questão. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 010/16, que reconhece o Monte Caburá como ponto extremo norte do Estado de Roraima e dá

outras providências, de autoria dos Deputados Jalser Renier e Lenir Rodrigues; do Projeto de Lei nº 015/16, que inclui no Calendário Oficial do Estado a Semana Estadual de Valorização à Vida e Prevenção ao Suicídio, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira; do Projeto de Lei nº 018/16, que institui a Semana do Autismo no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências, de autoria do Deputado Jorge Everton; do Projeto de Lei nº 019/16, que institui o Dia da Juventude Cristã no âmbito do Estado de Roraima, de autoria da Deputada Angela Águida; e da Proposta de Moção de Pesar nº 012/16, pelo falecimento da Senhora Vera Lúcia Ramos Pacheco, ocorrido no dia 06/06/16 no Hospital Geral de Roraima – HGR, de autoria do Senhor Deputado Coronel Chagas. Em seguida, o Senhor Presidente, atendendo ao Requerimento nº 025/16, aprovado na Sessão do dia 10/05/16, transformou a Sessão Plenária em Comissão Geral, momento em que esta Casa Legislativa realizou audiência pública sobre implantação do Projeto Zona Franca Verde por meio da Suframa. Alcançada a finalidade da Comissão Geral, o Senhor Presidente retomou os trabalhos na fase em que se encontravam e solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à verificação de quórum, sendo-lhe informado não haver quórum para votação das matérias constantes na Ordem do Dia. O Senhor Presidente, então, transferiu a pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Sessão e convocou outra para o dia 8 de junho, à hora regimental. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela Águida Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, George Melo, Izaías Maia, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Soldado Sampaio, Valdenir Ferreira e Zé Galeto.**
Ata Sucinta Aprovada em: 08/06/2016

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E SAÚDE
EDITAL DE CONVOCACÃO N.º 008/16

Convocamos os Senhores Deputados Membros desta Comissão: **Evangelista Siqueira, Masamy Eda, Chico Mozart e Mecias de Jesus**, para reunião **Ordinária** no dia **08/06/16**, após Sessão Plenária, na sala de reuniões nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas deste Poder, para apreciação e deliberação de Proposições constantes na Ordem do Dia e o que couber.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2016.

Deputada **Lenir Rodrigues**
 Presidente da Comissão.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES.
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES.
COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA TRIBUTAÇÃO E CONTROLE.
 OFÍCIO CIR/Nº 002/2016

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2016.

Senhor (a) Deputado (a)

Comunicamos a Vossa Excelência que está aberto o prazo para a apresentação de emendas, ao **Projeto de Lei nº 039/16**, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências”**, no período de **06/06/16 a 13/06/16** conforme preceitua o § 2º do art. 260 do Regimento Interno deste Poder.

Igualmente, informamos que a Diretoria de Orçamento e Planejamento encontra-se disponível para assessoramento dos Senhores Deputados.

Atenciosamente,

Dep. Coronel Chagas
 Presidente da Comissão



ASSEMBLEIA
 LEGISLATIVA
 DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

Pela primeira vez na história de Roraima, a Assembleia Legislativa **devolveu R\$ 10 milhões** em recursos do seu Orçamento para o Governo do Estado.

Outros **R\$ 20 milhões** em emendas parlamentares impositivas, também voltam aos cofres do Governo.

Essa foi a forma encontrada pelos deputados para **aumentar o investimento em Educação e Saúde**, e, assim, melhorar a vida da população.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA***Independente e mais perto de você*

Cada vez mais independente
trabalho por nossa gente
Assembleia Legislativa de Roraima

As grandes conquistas
começam aqui!

25 ANOS